



Município de Trizidela do Vale

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 113 ANO IV DIARIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE TERÇA - FEIRA 20 DE JUNHO DE 2017 PAG 01/04

SUMÁRIO

EXECUTIVO

Lei Nº300/2017

LEI MUNICIPAL Nº 300/2017, de 20 de junho de 2017.

ALTERA A LEI Nº 10/1997, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES, Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 01º - Fica alterado a Lei nº 10/1997 que criou o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e/ou coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde e que compreendem a respeitabilidade às Leis 8.080/90, 8.142/90; Lei 4.320/64, e Resolução 453/2012 do Ministério da Saúde, e mais.

I- O atendimento à Saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II- A Vigilância Sanitária

III- A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Agirá de forma complementar nos sistemas de agressão ao meio ambiente.

DA GESTÃO DO FUNDO

ART.02º- Em consonância com o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, o Fundo Municipal de Saúde será regido diretamente pelo Secretário

Municipal de Saúde mediante deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

SEÇÃO I

Das atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ART.03º- Em atenção as Leis 8.080/90, 8.142/90 e 4.320/64, e Resolução 453/2012 do Ministério da Saúde são atribuições do gestor do fundo:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer Políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com as Leis de aplicação e deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde.

V- Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI- Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

VII- Assinar ordem de pagamentos com o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

IX- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde juntamente com o Coordenador deste, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

X- Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde

ART.04º- Em atenção mencionada no Artigo 03, são atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

I- Assinar cheques juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde ou delegar atribuições.

III- Realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuições.

IV- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde juntamente com o Gestor deste, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

V- Manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a Carga do Fundo Municipal de Saúde.

VI- Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

(A) Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas.

(B) Trimestralmente; os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;

(C) Anualmente, inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde.

VII- Firma com o responsável pelos controles da execução orçamentarias demonstrações mencionadas anteriormente.

VIII- Preparar relatórios de acompanhamento dos projetos em desenvolvimento das ações de saúde para serem submetidas ao Gestor.

IX- Providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo.

X- Apresentar ao Gestor a análise e a avaliação de situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

XI- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e/ou público feito para a saúde.

XII- Encaminhar mensalmente ao Gestor, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e/ou público da forma mencionada no inciso anterior.

XIII- Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede municipal de saúde.

XIV- Encaminhar mensalmente ao Gestor, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO III

Dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde

SUB-SEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

ART.05º- Com fundamentação através do (ART. 195 CF), são receitas do Fundo Municipal de Saúde.

I- As transferências oriundas do Orçamento da União como decorrência do que dispõe o ART 30, VII da Constituição Federal.

II- As transferências do Orçamento do Estado como decorrência do que dispõe.

III- As transferências oriundas das receitas do município como do que dispõe a Lei Orgânica.

IV- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

V- O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

VI- O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao código sanitário municipal ou outras que vierem a ser criadas.

VII- Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.

VIII- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômica da prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e convênios no setor.

SUB-SEÇÃO II

Dos ativos do Fundo Municipal de Saúde

ART.06º- Assim se constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde.

I- Disponibilidade monetária em estabelecimento de créditos oficiais oriundas das receitas especializadas.

II- Direitos que por ventura vier a construir.

III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

V- Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - Anualmente se processarão o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 2º - Os incisos, III, IV e V, deverão ser justificados para Conselho Municipal de Saúde e com deliberação do mesmo.

SUB-SEÇÃO III

Do passivo do Fundo Municipal de Saúde

ART. 07º- Constituem o Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que o município venha assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde incluindo-se nesses os custeios do Conselho Municipal de Saúde mediante aprovação e deliberação deste.

SEÇÃO IV

Do Orçamento

ART. 08º- Em obediência as Leis 8.080/90, 8.142/90, e Decreto 7.508/2011 o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade do Equilíbrio.

PARÁGRAFO 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência aos princípios da Unidade.

PARÁGRAFO 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO 3º - A proposta orçamentária e os projetos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes, no que se refira a área da saúde, serão submetidas a aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde, respeitando os prazos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

SUB-SEÇÃO I

Da Contabilidade

ART. 09º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 10º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informação, inclusive apurando custos de serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

ART. 11º- A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

PARAFRAFO 1º- A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos de serviços.

PARAFRAFO 2º- Entende-se por relatórios mensais da receita e da despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinentes.

PARAFRAFO 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO V

Da Execução Orçamentária

SUB-SEÇÃO I

Da Despesa

ART. 12º- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as Unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde com Plano Municipal de Saúde.

ART. 13º- Nem uma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO 1º- Para os casos de insuficiência e omissões, orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO 2º- O município não será responsável pelo pagamento de verbas devidas em função de convênios firmados entre Órgãos Federais e Estaduais e as Instituições prestadoras de serviços.

ART. 14º- De acordo com as Leis Regimentais; a despesa do Fundo Municipal de Saúde se constitui de:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II- Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no ART 1º da presente Lei.

III- Pagamento por prestação de serviços e outras Instituições Públicas integrantes do Sistema Municipal de Saúde.

IV- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor.

V- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

VI- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ação de saúde.

VIII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

IX- Atendimento de despesas, de caráter emergente e inadiável necessários a execução no ART 1º da presente Lei.

SUB-SEÇÃO II

Das Receitas

ART. 15º- A execução Orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART. 16º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

ART. 17º- As despesas de implantação do Fundo correrão na conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 18º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale (MA),
20 de junho de 2017.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal